



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI n.º1059, DE 13 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2.000, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2.000, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o "Anexo Único" que estabelece o "Plano de Metas e Prioridades para 2.000"

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, mantendo-se equilíbrio orçamentário.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes com base nos preços de junho de 1.999, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de junho de 1.999, considerando-se as tendências e os efeitos da legislação tributária de competência exclusiva do Prefeito.

§ 4º - O Município aplicará 25% de sua receita, resultante de imposto, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação da criança de zero a seis anos.

§ 5º - Constará da proposta orçamentária o percentual limite para abertura de crédito adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

§ 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde constarão das propostas orçamentárias.

§ 7º - Deverão ser propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei a respeito das alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos.

Artigo 3º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 4º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programa prioritários no Município, em suas diversas áreas.

Artigo 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no "Anexo Único" da presente Lei, e as orçará a preço de junho de 1999.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 7º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 60% da receita corrente.

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeito do limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de Pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

I - Salários, vencimentos e remunerações;

II - Obrigações patronais;

III - Proventos de Aposentadorias e pensões;

IV - Remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Remuneração dos Vereadores e Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 8º - A estrutura do orçamento anual terá como órgãos principais o Poder Legislativo e o Poder Executivo, ordenadores das despesas, e como unidades orçamentárias criadas por Lei, que poderão ser destacadas por setores de atuação, compondo, também, se necessário, como unidade orçamentária os encargos gerais do município.

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício e sua autorização deverá constar da proposta orçamentária.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro de 1999, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da presente sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 13 de Agosto de 1.999

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal,
aos 13 de Agosto de 1999.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo